



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**COMUNICADO ELEITORAL CER/SP Nº 09/2011**

A Comissão Eleitoral Regional – CER, instituída pelo Plenário do CREA-SP, **DÁ CONHECIMENTO** da Deliberação Nº 141/2011, da Comissão Eleitoral Federal – CEF abaixo, recebida nesta CER nesta data:

**DELIBERAÇÃO Nº 141/2011-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, após análise do assunto em epígrafe e considerando sua competência de “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral” (art. 18, IV, Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral);

Considerando que a Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral não trata das permissões e votações no dia da eleição, com exceção do disposto no art. 57, que veda qualquer tipo de uso de propaganda eleitoral “no recinto de votação”;

Considerando que “os casos omissos serão resolvidos pela CEF”, na forma do art. 115, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando a necessidade de orientar os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA’s e suas respectivas Comissões Eleitorais Regionais – CER’s, assim como todos os candidatos e envolvidos no processo eleitoral, acerca das posturas a serem adotadas no dia da eleição;

Considerando que, em analogia, deve-se utilizar nas Eleições do Sistema Confea/Crea as orientações mais recentes sobre a matéria nos normativos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no que for aplicável à espécie;

Considerando que o TSE expediu a Resolução nº 23.191/2009 (Publicada no DJe de 31.12.2009. Republicada nos DJe de 11.1.2010, 12.3.2010 e de 13.5.2010 por erro material e padronização), dispondo sobre “a propaganda eleitoral nas eleições de 2010”;

**DELIBEROU:**

Orientar os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA’s e suas respectivas Comissões Eleitorais Regionais – CER’s, assim como todos os candidatos e envolvidos no processo eleitoral que:

1) É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos;

2) São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no item 1, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

3) Aos fiscais de candidatos, nos trabalhos de votação, é vedada a padronização do vestuário.

4) No recinto de votação é proibido aos funcionários dos CREA's, aos mesários e aos fiscais o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato; e

5) Os CREA's e suas respectivas Comissões Eleitorais Regionais deverão dar ampla publicidade à presente orientação (*site* do Crea, *mailing list* de profissionais, candidatos, fiscais e mesários), inclusive afixando-a em lugares visíveis nas partes interna e externa locais de votação.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2011.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.

**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER/SP**